



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
005/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, OBSERVADA A LEI N.º 11.788/2008 E RESOLUÇÃO CMC N.º 35/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DE PROTOCOLO:	30/04/2025
EMPRESA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

O pedido de esclarecimento fora interposto tempestivamente por email.

QUESTIONAMENTO 1:

Cláusula/ítem: 11.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço.

Questionamento: Por gentileza, poderiam esclarecer se essa cláusula se aplica exclusivamente aos empregados do CIEE, com exclusão dos estagiários? Não teremos vínculo com o estagiário e seu monitoramento será responsabilidade da CONTRATANTE.

RESPOSTA:

As obrigações dispostas no item 11.11 incidem sobre os colaboradores da própria empresa, uma vez que o estágio não gera vínculo empregatício, conforme disposto no item 4.9 do Termo de Referência. Dessa forma, o item não se aplica aos estagiários, mas sim, aos funcionários da contratada.

QUESTIONAMENTO 2:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cláusula/item: 18.1. *Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*

Prezados, poderiam retirar a menção ao Código de Defesa do Consumidor, considerando que sua utilização é vedada nos casos de Estágio ou Aprendizagem, considerando o disposto no art. 3º, §2 da própria Lei?

RESPOSTA:

O Art. 3º, §2º do Código do Consumidor exclui apenas as relações de caráter trabalhista de sua aplicabilidade. Na relação entre contratante e contratada, o normativo legal poderá ser aplicado especificamente aos casos em que for cabível.

QUESTIONAMENTO 3:

Cláusula/item: 20.1. *Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).*

Prezados, se formos vencedores, poderíamos negociar cláusula mais robusta e bilateral que trate sobre a LGPD?

RESPOSTA: Entendemos desnecessária, uma vez que a Cláusula 20.1 tem sentido amplo e abrangente, e chama atenção para o respeito não somente da LGPD, mas de todo o conjunto que a regulamenta, incluindo decretos e guias orientativos disponibilizados pela ANPD. Basta que a Contratada observe e oriente seu trabalho de agente de integração em conformidade com a legislação sobre o tema.

QUESTIONAMENTO 4:

Cláusula/item: 4.12. *A contratada deve convocar o candidato, colhendo, conferindo e arquivando toda documentação necessária para a contratação do estagiário, em especial para a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (Ex. RG, CPF, declaração de matrícula atualizada, declarações de nepotismo e de não cumulação, etc.), bem como de outras informações essenciais para lançamento nos sistemas Municipal de Cui-*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

abá (dados bancários, foto, local de nascimento, etc.), observado o prazo de 02 (dois) dias úteis.

Por gentileza, seria possível o atendimento no prazo de 72 horas úteis?

RESPOSTA: A Administração entende como suficiente o prazo de 2 dias úteis e o mantém. Excepcionalmente, poderá haver prorrogação de prazo, desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela Administração.

QUESTIONAMENTO 5:

Cláusula/ítem: 4.19 A contratada deverá contratar seguro coletivo de vida e acidentes em favor de cada estagiário, com cobertura face ao infortúnio ocorrido no ambiente de estágio ou no deslocamento domicílio - local de estágio - domicílio.

Por gentileza, podemos entender que será apenas seguro contra acidentes e o termo "vida" constou equivocadamente?

RESPOSTA:

As especificações e coberturas as quais o seguro deverá atender estão dispostas nos itens 4.19 a 4.24.

QUESTIONAMENTO 6:

Cláusula/ítem: 5.7 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

Por gentileza, considerando que a CONTRATADA atuará de suas próprias instalações, podemos entender que não há necessidade de cumprimento das normas internas de segurança da CONTRATANTE?

RESPOSTA: Trata-se de cláusula padrão relacionada a atuação do preposto. Aplica-se quando cabível.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

QUESTIONAMENTO 7:

Cláusula/item: 6.2.2 Acompanhar mensalmente a realização do estágio e, em especial, elaborar disponibilizar às partes, exigindo o preenchimento e a assinatura do relatório de atividades e do relatório de desempenho, bem como os demais documentos essenciais para a manutenção do contrato de estágio.

Por gentileza, ainda que haja acompanhamento mensal, a CONTRATANTE está ciente e de acordo que as avaliações e relatórios do estágio apenas ocorrerão em periodicidade semestral?

RESPOSTA: Sim, a Contratante está ciente, conforme item 6.2.3 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 8:

Cláusula/item: 6.2.4 - A contratada deverá comunicar a previsão de encerramento do contrato de estágio, com antecedência de 60 (sessenta), 30 (trinta) e 15 (quinze) dias para o estagiário, para a unidade de lotação do estagiário e para o Setor de Estágio e Frequência, respectivamente.

Por gentileza, é possível ajustar o prazo para 90, 60 e 30 dias, respectivamente?

RESPOSTA: Não. Caso a Contratada deseje comunicar com maior antecedência, poderá fazê-lo, mas obrigatoriamente deverá fazer a comunicação nos prazos do item 6.2.4..

QUESTIONAMENTO 9:

Cláusula/item: 9.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados ou aos produtos efetivamente entregues, devidamente acompanhada dos documentos que comprove sua regularidade fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Por gentileza, podemos entender que as faturas poderão ser disponibilizadas de forma digital e não deverão ser entregues fisicamente no escritório do órgão?

RESPOSTA: Sim, poderá ser disponibilizada de forma digital à fiscalização do contrato.

QUESTIONAMENTO 10:

Cláusula/item: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, OBSERVADA A LEI N.º 11.788/2008 E RESOLUÇÃO CMC N.º 35/2019.

Por gentileza, poderiam informar qual teor da RESOLUÇÃO?

RESPOSTA: Resolução n.º 35, de 24 de outubro de 2019 – Disciplina o Programa de Estágio de Estudantes Universitários na Câmara Municipal de Cuiabá, disponível em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/HTML_IMPRESA/R352019.html.

QUESTIONAMENTO 11:

Cláusula/item: CONTRATO CLÁUSULA DE COMPLIANCE (AUSÊNCIA)

Prezados, considerando o interesse da CONTRATADA de demonstrar sua transparência nas parcerias, seria possível a inclusão da cláusula abaixo no contrato:

CLÁUSULA XXX- As Partes reforçam o compromisso de:

XX.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei no 12.846/2013 e o Decreto Federal n.º 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

XX.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

XX.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

XX.4. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

RESPOSTA: Não é necessária previsão contratual para que as “Leis Anticorrupção” sejam aplicadas no âmbito do contrato administrativo. Além disso, é prevista a aplicação de sanção em caso de prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 na Cláusula Décima Quinta. Dessa forma, a Administração não entende necessário alterar a minuta do contrato, mas ressalta o dever de observação da legislação Anticorrupção.

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

Ingrid Martins Marques de Figueiredo
Agente de Contratação

Portaria n.º 18/2025, 20/01/2025 – Gazeta Municipal de Cuiabá